



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CRIMINAL

Rua Silvio Daige, 280, Jd. Teжереba - CEP 11440-550, Fone:

(13)-3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

Tramitação prioritária

ROSILENE CRUZ PALACIO, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da 1ª Vara Criminal do Foro de Guarujá, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0022352-26.2004.8.26.0223 - Ordem nº 2007/000476 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Roubo, em que figura como Réu **RODRIGO FARIAS DOS SANTOS**, Brasileiro, Solteiro, Balconista, RG 43.080308-4, pai Lourival dos Santos, mãe Tania Farias dos Santos, Nascido/Nascida 24/02/1985, de cor Pardo, natural de Guarujá - SP, com endereço à Rua Floriano Peixoto, 98, Vicente de Carvalho,, Paecará, Guarujá - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **29/05/2007**

Documento de Origem: **PF nº: 80/2004 - Delegacia de Polícia de Guarujá**

Histórico da Parte **Rodrigo Farias dos Santos**

20/01/2004 - Data do Fato - Documento: 80/2004

20/01/2004 - Prisão em Flagrante Delito - , Centro de Detenção Provisória de Praia Grande

30/01/2004 - Oferecida a Denúncia - Código Penal, Artigo: 157

Parágrafo: § 2º, inciso II

09/02/2005 - Sentença Condenatória - Privativa de Liberdade:

Tipo de Privativa: Reclusão, Regime: semi-aberto, Tempo: 5 Ano(s), 4 Mes(es),

Multa:

Tipo de Multa: Pelo C.P.

Quantidade Dias: 13

Valor Base: fixado o valor unitário no mínimo legal

corrigidos monetariamente na forma do art. 49, § 2º do Código Penal . (Consta dos autos, ofício oriundo a Vara das Execuções Criminais de Vicente de Carvalho, comunicando que por sentença datada de 09/08/2007, foi julgada extinta a pena pecuniária aplicada, pelo integral cumprimento da mesma. Transitado em julgado 24/08/2007. (Execução 1623 = 610.411))

Artigo(s): Código Penal, 157, § 2º, inciso II

Sumula: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação e CONDENO JOSÉ CARLOS DA SILVA, R.G. 46.182.508-9, filho de Severino Ramos da Silva e Luzinete Fernandes da Silva; RODRIGO FARIAS DOS SANTOS, filho de Lourival dos Santos e Tânia Farias dos Santos; e ANDERSON JÚNIOR SANTOS DE JESUS, R.G. nº 41.094.263-7, filho de José Carlos O de Jesus e de Rosemary Santos de Jesus, incurso no art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal, à pena de cinco anos e quatro meses de reclusão em regime inicial semi-aberto e no pagamento, cada qual, de treze dias-multa, calculados no mínimo legal e corrigidos monetariamente na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal.

25/02/2005 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

09/03/2005 - Recurso de Sentença Interposto - Tipo de Recurso: Apelação Criminal

Recorrente:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CRIMINAL

Rua Silvio Daige, 280, Jd. Teжереba - CEP 11440-550, Fone:

(13)-3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Tipo: Réu

Nome: RODRIGO FARIAS DOS SANTOS

Recorrido: Tipo: Ministério Público

Tribunal: Tribunal de Justiça

18/03/2005 - Outras averbações

29/05/2008 - Dados do Acórdão de Sentença - Tipo de Recurso: Apelação Criminal

Tribunal: Tribunal de Justiça

Tipo Recorrente: Réu

Nome: RODRIGO FARIAS DOS SANTOS

SubTipo: Réu

Detalhes do Acórdão - Súmula

Apelação Criminal nº 993.06.0816636-5: em 7ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça/SP., em 29/05/2008, Negaram Provimento aos recursos. V.U. . Transitou em julgado ao Ministério Público em 29/07/2008 e a defesa em 20/08/2008.

29/05/2008 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

29/05/2008 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

29/05/2008 - Acórdão de Sentença - Negaram Provimento - Dados Acórdão

Tipo de Acórdão: Negaram Provimento

Súmula Acórdão: Apelação Criminal nº 993.06.0816636-5: em 7ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça/SP., em 29/05/2008, Negaram Provimento aos recursos. V.U. . Transitou em julgado ao Ministério Público em 29/07/2008 e a defesa em 20/08/2008.

20/08/2008 - Trânsito em Julgado do Réu

20/08/2008 - Trânsito em Julgado do Réu

12/09/2008 - Decisão - Arquivamento - Tipo de Decisao: Arquivamento

Diante do transito em julgado do V. Acórdão, lancem-se os nomes dos réus José Carlos da Silva e Rodrigo Farias dos Santos, no rol dos culpados, e expeçam-se guias de recolhimento definitiva, encaminhando-as à VEC de Vicente de Carvalho (Ex. nºs 632.107 e 610.411=1623, respectivamente).

Expeçam-se as comunicações de arquivamento ao IIRGD, DELPOL, e T.R.E., bem como procedam-se às anotações necessárias no sistema criminal do T.J./SP., inclusive com relação a extinção da pena pecuniária (réu Rodrigo).

Nos termos do Prov. 733/2000 do Cons. Sup. da Magistratura, comunique-se a vítima, através de carta do inteiro teor da sentença.

Oportunamente, arquivem-se.

14/10/2009 - Pena cumprida ou julgada extinta - transitou em julgado para o MP em 26/10/09 e para o sentenciado em 12/02/10

Situação Processual:

Sentença Proferida - 09/02/2005 12:00:00 - Condenatória - Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação e CONDENO JOSÉ CARLOS DA SILVA, R.G. 46.182.508-9, filho de Severino Ramos da Silva e Luzinete Fernandes da Silva; RODRIGO FARIAS DOS SANTOS, filho de Lourival dos Santos e Tânia Farias dos Santos; e ANDERSON JÚNIOR SANTOS DE JESUS, R.G. nº 41.094.263-7, filho de José Carlos O de Jesus e de Rosemary Santos de Jesus, incurso no art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal, à pena de cinco anos e quatro meses de reclusão em regime inicial semi-aberto e no pagamento, cada qual, de treze dias-multa, calculados no mínimo legal e corrigidos monetariamente na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal. 4398 dias

Remessa ao Tribunal - 21/12/2005 15:28:24 - Carga 41 do(s) volume(s) 1, remetida em 18/12/2008 às 12:08 Destino: Tribunal de Justiça

Informações da Carga:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

1ª VARA CRIMINAL

Rua Silvio Daige, 280, Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone:

(13)-3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja1cr@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Número do Lote: 2005/000041

Número do Livro: 000001

Tribunal de Justiça

Retorno: Não informado

Status da Carga: cancelado

Motivo: processamento dos recursos interpostos pelos réus.

Decisão Proferida - 12/09/2008 12:00:00 - Arquivamento - Vistos. .. Expeçam-se as comunicações de arquivamento ao IIRGD, DELPOL, e T.R.E., bem como procedam-se às anotações necessárias no sistema criminal do T.J./SP., inclusive com relação a extinção da pena pecuniária (réu Rodrigo), comunicada às fls. 248, dos autos suplementares em apenso)...Oportunamente, arquivem-se.

Remessa ao Tribunal - 18/12/2008 12:08:17 - Carga 540 do(s) volume(s) 1 Destino: Tribunal de Justiça

Informações da Carga:

Número do Lote: 2008/000540

Número do Livro: 000002

Tribunal de Justiça

Retorno: Não informado

Status da Carga: em trânsito ida

Motivo: processamento dos recursos interpostos pelos réus.

Processo Arquivado - 20/03/2009 15:42:30 Processo Desarquivado sem Reabertura - 27/10/2010 11:21:03 Arquivado nos termos do Comunicado 837/2014 da Corregedoria Geral da Justiça - 20/09/2014 11:52:15 - Comunicado expedido à vista dos estudos realizados no expediente 51.299/2014, versando sobre a adequação do quantitativo de processos em andamento no banco de dados de 1º grau

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Guarujá, 05 de dezembro de 2024.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**